



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 1 489

ASSUNTO:- Proibição da venda de produtos farmacêuticos oriundos
da nossa flora medicinal nas feiras livres.

Of. ao PM.10/60/95:- 28/10/1 960.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

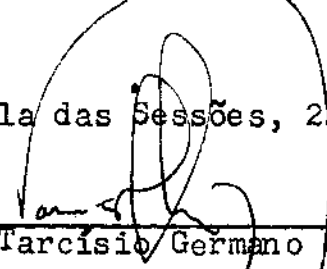
OUT 24 1960

PROTOCOLO N.º 09930

CLASSIF 12

INDICO ao sr. Prefeito Municipal a necessidade de S.Excia. determinar providências no sentido de evitar a venda de produtos farmacêuticos (remédios contra-calos) e de nossa flora medicinal, com demonstrações públicas, nas feiras livres do município.

Sala das Sessões, 24/10/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 16 de Novembro de 1960

N.º 146/ D.O.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

NOV 21 1960

PROTOCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Senhor Presidente:

Ciente. Com vistas
ao autor.

Presidente.

28-11-60

Em resposta ao ofício da Nobre Câmara Municipal de Jundiaí, sob o nº 10/60/95, levamos ao conhecimento dessa Colenda Casa, que a Administração do Mercado, a quem está afeto as Feiras Livres, já tomou as providências, proibindo a venda e demonstrações de produtos denominados (contra-calos), objeto da indicação nº 1 489 do Nobre Vereador Dr. TARCISO GERMANO DE LEMOS.

Sendo os motivos para o presente, apresentamos à V.Excia os nossos cordiais res peitos.

Saudações,

ARQ. ROBERTO FRANCO BUENO

Diretor de Obras

Ao Snr.

Doutor JOSÉ GODOY FERREAZ

Dignissimo Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí